



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7300/10

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1626 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conceição
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 09/09, seguida dos Contratos abaixo listados, no valor total de R\$ 145.200,00:

<u>Contrato</u>	<u>Contratado</u>	<u>Valor R\$</u>
60/09	João Manoel de Oliveira	9.600,00
61/09	João Gomes de Moraes	13.800,00
62/09	Edinaldo Miguel da Costa	4.800,00
63/09	Francisco Veroilton de Magalhães	11.400,00
64/09	Joaquim Morat da Silva	6.000,00
65/09	José Vidal de Sousa	7.200,00
66/09	Giliarde dos Santos da Silva	6.000,00
67/09	Francisco Bernardino de Sousa	7.800,00
68/09	Damião de Freitas Pires	13.800,00
69/09	Joaquim Miguel de Lacerda	9.600,00
70/09	Djacir Bila da Silva	7.200,00
71/09	Manoel Benedito da Silva	7.500,00
72/09	João Paulo Ramalho Cardoso	7.200,00
73/09	Benedito Berto da Silva	8.100,00
74/09	Edmilson Ferreira Rodrigues	7.800,00
75/09	Pedro Márcio Ferreira	8.400,00
76/09	José Pacheco de Moura	9.000,00

3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa ou proprietários de veículos para prestação de serviços de transporte escolar.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Face as conclusões do Órgão Técnico, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 28 de outubro de 2010

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE